

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM

04/11/2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Adriana Alexandrina da Silva (Papelão Mineiro)" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Adriana Alexandrina da Silva (Papelão Mineiro), inscrita no CNPJ nº. 47.810.744/0001-35, com sede na Avenida Doutor Omar Oliveira Diniz, n.º 1.137, bairro Pirapitinga, CEP nº. 38.307-140, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 4.110,30 m² (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

"Lote de terreno urbano definitivo nº 11, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 42,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 10 e segue confrontando com este último por uma extensão de 203,54 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 12 por uma extensão de 207,49 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 451,42 metros e totalizando 4.110,30 metros quadrados."

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, área de 4.110,30 m² (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:0060

9135686

Assinado de forma

digital por LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.11.27

10:54:38 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade em uma área de 4.110,30 m² (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 1.631.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) quando instalada e operando;

III – repassar ao Município, como contrapartida, 30% (trinta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$ 61.654,50 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme consta no Protocolo de Intenções;

IV - gerar, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos diretos e 149 (cento e quarenta e nove) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

V - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

VI - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VII - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

IX - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XI - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609 FERREIRA:00609135686

135686 Dados: 2024.11.27

10:54:49 -03'00'

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.27
10:54:49 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.11.27
10:54:58 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/418

Ituiutaba, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.376.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.376/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.078/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 520/2024, de 22 de novembro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrecio-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.27
10:54:16 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -